



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

PR Proc. Res. Data
5261/110 6

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCO DA ROCHA E JULIO
CEZAR DA SILVA CATALANI
DECORRENTE DO PROCESSO
INTERNO Nº 5.261/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, **JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI**, devidamente inscrita no CPF: 140.688.708-02. portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.280.917-6 e OAB 218757 de que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de advogado para atuação em processo movido pelos procuradores municipais deste Município em ação de cobrança – Processo nº 1004278-93.2015.8.26.0198.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para pagamento de todos os serviços é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

PMFR Proc. Fis. nº 3261/11 e

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo dentro do prazo **de até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de emissão do laudo de liberação, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação E Mobilidade Urbana.

Paragrafo Único: Em caso de emissão de Notas Fiscais em prazo superior a 05 (cinco) dias, da data de emissão do respectivo laudo de medição, será contado o prazo para pagamento, a partir da data de emissão das Notas Fiscais.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.03.01 3.3.90.39.00 04.122.0001.2.015 (Ficha 78).

4.2. Em casos de deslocamentos, devido o acompanhamento até o trânsito em julgado para defesa nas instâncias superiores, os custos deste deslocamento deverá ser suportado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

PLSR Proc. Fis. (M...)
5261/R 6

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de até o trânsito em julgado do processo referido na cláusula primeira deste termo.

5.2. Em caso de composição, após a apresentação da contestação e dos documentos que a embasam, não haverá qualquer devolução do valor já pago

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. A correta e integral execução do serviço; e

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

7.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

7.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem



PREFEITURA DA CIDADE DE
Franco da Rocha

Fls/FR Proc.	Fls.	Post.
5-261	113	8

Avenida Liberdade nº 250
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4443.1711/1755
www.francoदारocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016

que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

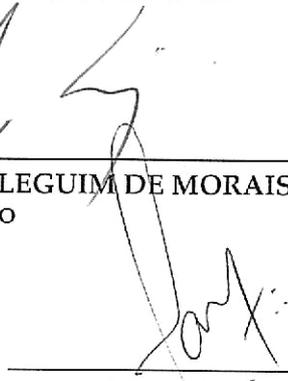
Franco da Rocha, 20 de Maio de 2016.



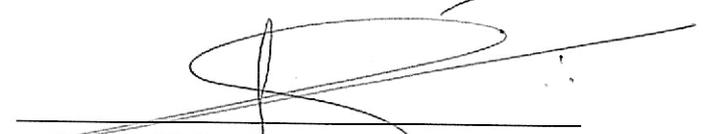
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

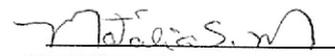


PAULO SÉRGIO MANCZ
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA
CIDADANIA

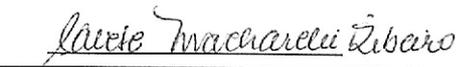


JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI

Testemunhas:



RG 32.032.995-1



RG 17.151.958-9